

Crateús / 3ª Vara da Comarca de Crateús

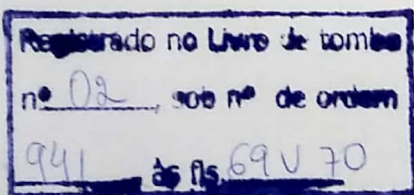


0002733-17.2019.8.06.0070

Classe : Procedimento Comum
Assunto principal : Seguro
Competência : Cível Interior
Valor da ação : R\$ 7.762,50
Volume : 1
Requerente : Henrique Marques Bonfim
Advogada : Antonia Derany Mourão dos Santos (OAB: 34613/CE)
Requerido : Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Distribuição : Sorteio - 09/05/2019 10:12:45

3

Vara





ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

Página | 1



End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA __ VARA
DA COMARCA DE CRATEÚS/CE**

AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT)

VIA INICIAL

HENRIQUE MARQUES BONFIM, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da CNH nº. **04993980606** expedido por DETRAN/CE, inscrito no CPF sob o nº. **008.551.813-11**, residente e domiciliado na Rua Antonio Jucá, nº. 286, Centro, município de Crateús/CE, CEP: 63.700-000, **sem endereço eletrônico**, vem à presença de V. Excelência, por sua advogada, com escritório profissional situado na Rua Dr. João Tomé, nº. 998-A, Centro, Crateús/CE – CEP: 63.702-885 – Celular/WhatsApp: (88) 99619-6396, **e-mail: deranysantos@hotmail.com**, propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT)** em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.** (CNPJ nº. 09.248.608/0001-04), e sede na Rua Senador Dantas, 74 – 5º. Andar, centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-205), pois a mesma é a representante de TODAS seguradoras consorciadas do seguro DPVAT em todo o território nacional (art. 1º da Portaria SUSEP nº 2.797/2007 e art. 41 da Resolução CNSP nº 332/2015), bem como, é a instituição conveniada com o TJCE para receber citação/intimação eletrônica, com base na lei nº. 6194/74, alterada pelas Leis nº. 11.482/2007 e 11.945/2009 e demais dispositivos legais que rege a espécie, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

DA JUSTIÇA GRATUITA

Preliminarmente, requer os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA por ser pobre na forma da lei, não podendo, portanto, arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo dos próprios sustentos e de sua família, tudo com base no artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal/88, bem como nos ditames estabelecidos pela Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, o que pode ser feito mediante simples afirmação na própria petição inicial (art. 4º, caput).

DISTRIBUIÇÃO
COMARCA DE CRATEÚS - CE

Recebido hoje, às 17:40 hs.
no livro 10 sob nº 4894
Fls.: 150

Cratêus 08/05/19

Jara
Recebedor

SECRETARIA DA 3ª VARA
CRATEÚS

Recebido hoje, às 14 : 27 hs. e
protocolado 105 sob o nº 2145

Cratêus 09/05/2019

Titular H3-

DA JUSTIÇA GRATUITA



End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

DOS FATOS E DO DIREITO

No dia **20 de Dezembro de 2018** o (a) autor(a) sofreu um acidente de trânsito, vindo a ficar com debilidade permanente, conforme faz prova com o Boletim de Ocorrência Policial e a documentação médica, em anexo.

Foi paga ao(a) autor (a) **no dia 06/05/2019** a título de indenização de seguro DPVAT (**processo administrativo que tramitou sob o nº. 3190276000**), a quantia de **R\$ 1.687,50 (hum mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, quando deveria ter sido paga a quantia de acordo com o grau de invalidez na qual o(a) autor(a) é portador(a).

No presente caso, o (a) requerente ficou com debilidade permanente consistente em **MEMBRO SUPERIOR DIREITO** conforme documentação médica em anexo, o que restará provado pela perícia médica judicial desde já requerida.

O STJ publicou a súmula 474 em 13.06.2012, a qual determina que em caso de invalidez permanente parcial, a indenização do seguro DPVAT deve ser paga de forma proporcional ao grau de invalidez da vítima.

Portanto, aplicando-se a súmula supramencionada e a tabela constante da Lei 11.945/2009, bem como, respeitando os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de acordo com a tabela abaixo:

DANOS CORPORAIS PREVISTOS NA LEI	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior						
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral						
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica						
Lesões de órgãos e estruturas cranio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando						



End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce

Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital						
DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) REPERCUSSÕES EM PARTES DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho						
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo						
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral						
DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) OUTRAS REPERCUSSÕES EM ÓRGÃOS E ESTRUTURAS CORPORAIS	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé						
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço						

Tendo o(a) requerente **recebido à quantia de R\$ 1.687,50 (hum mil seiscientos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, este(a) ainda **tem a receber complementação de acordo com sua INVALIDEZ PERMANENTE** que restará apurada por ocasião da realização da **perícia médica judicial futura a ser designada por este Juízo**, para atingir o complemento da indenização no limite previsto para o seguro obrigatório DPVAT, nos termos da Lei nº. 6.194/74, alterada pelas Leis nº. 11.482/2007 e 11.945/2009.

DA LEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADO RÉ

A responsabilidade pelo pagamento da indenização referente ao seguro DPVAT pago parcialmente, por invalidez de vítima causada por veículo automotor de via terrestre, é da seguradora que efetuou pagamento parcial, ou de qualquer uma que pertença ao Consórcio, existindo, inclusive enunciados nesse sentido:



End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

“Enunciado 26: O Beneficiário do seguro Obrigatório (DPVAT) pode postular de qualquer seguradora integrante do convênio (resolução SUSEP-CNSP n.º 56/2001) o complemento de indenização paga a menor, ainda que o pagamento anterior tenha sido efetuada por seguradora diversa–Turma Recursal–TJPR”.
No mesmo sentido o STJ: “SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. Consórcio. Legitimidade de qualquer seguradora que opera no sistema. De acordo com a legislação em vigor, que instituiu sistema elogiável e satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização, assegurado seu direito de regresso. Procedente. Recuso conhecido e provido. (REsp. 401.418/MG, Rel. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR< QUARTA TURMA< julgado em 23.04.2002.. DJ 10.06.2002. p. 220).”

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O advogado - em consonância com o art. 133 da Constituição Federal, bem como, com o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - é indispensável à administração da justiça, sendo a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos Juizados Especiais sua atividade privativa, **tendo direito assegurado aos honorários convencionados, fixados por arbitramento e os de sucumbência.**

O Art. 22 da Lei 8906/94 assim preleciona:

“Art. 22 - A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionais, aos fixados por arbitramento judicial e **aos de sucumbência.**”

Neste diapasão, os honorários de sucumbência são devidos a título de gratificação, pelo motivo da boa atuação do advogado na defesa dos interesses da parte vencedora. Quanto mais o empenho dele tiver nexos com o resultado do processo, há de se convir que maior seja a verba honorária.

Pois bem, percebe-se que o zelo profissional dos patronos desta demanda é satisfatório, uma vez que tentam por todos os meios legais - munidos de direito para respaldar o pleito - a procedência da presente ação de indenização, no fito de aliviar a dor da parte autora, de acordo com a função social do advogado e respeito à ética profissional.

O art. 20 do CPC, assim verbis:

Art.20 - A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e **os honorários advocatícios (...)**



End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

§1º - O juiz, ao decidir qualquer incidente ou recurso, condenará nas despesas o vencido. (Alterado pela L-005.925-1973)

(...)

§3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, atendidos: (Alterado pela L-005.925-1973)

§ 4o–“Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante **apreciação equitativa do juiz**, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior.” (g.n.)

a) O GRAU DE ZELO DO PROFISSIONAL;

Por ter laborado em nome da dignidade da pessoa humana, por rebater a avareza da Seguradora Requerida, de todas as formas em direito admitidas, com muito zelo, modestamente requer-se que a Requerida seja condenado no pagamento de honorários advocatícios.

Contudo, requer seja condenada a seguradora, de acordo com o art. 20, § 3º, ou seja, entre 10% a 20%, caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo permitido em lei, ou seja, o máximo permitido em lei é de R\$ 13.500,00, portanto, a metade é de R\$ 6.750,00, aplicando assim, o parágrafo 3º do art. 20, que assim prevê:

§3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, atendidos: (Alterado pela L-005.925-1973)

Porém, caso o valor a ser indenizada à parte autora, não ultrapasse a metade do valor máximo permitido em lei, o que torna pequeno o valor, requer a aplicação do parágrafo 4º do art. 20, que assim prescreve:

§ 4o–“Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante **apreciação equitativa do juiz**, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior.” (g.n.)



End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

Esse dispositivo existe no Código de Processo civil, para evitar que honorários os honorários sejam irrisórios, aviltantes, e até desrespeitoso. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica quanto à aplicação do artigo 20, § 4º, do CPC aos casos como o dos autos, senão vejamos:

“Pequeno que seja o valor da causa, os tribunais não podem aviltar os honorários de advogado, que devem corresponder à justa remuneração por trabalho profissional; nada importa que o vulto da demanda não justifique a despesa” (STJ, AI n. 325.270-SP, rel. Min Nancy Andrigli, j. em 20-3-2001).

“O arbitramento dos honorários advocatícios em patamar irrisório é aviltante e atenta contra o exercício profissional.” (AgRg no Ag 954.995/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/03/2008, DJe 23/04/2008 – grifou-se.)

Diante do exposto, requer seja a Requerida condenada a pagar os honorários advocatícios, no patamar de 20% (vinte por cento) caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo indenizável, ou que seja arbitrado um valor equitativamente de acordo com o § 4º do art. 20 do CPC, caso o valor da condenação seja baixo.

PEDIDOS

Diante do exposto, sendo pacífica a legitimidade passiva e a existência do direito do (a) Autor (a), bem como preenchidos todos as pressupostos necessários, requerer a Vossa Excelência o que segue:

A) A citação da ré no endereço supramencionado para, querendo, responder à presente pretensão jurisdicional no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, constando do mandado as advertências do artigo 285 do CPC;

B) Que julgue a presente Ação TOTALMENTE PROCEDENTE, condenando a Seguradora ao pagamento da complementação do Seguro DPVAT ao requerente, no percentual efetivamente devido de acordo com a lesão apurada em perícia médica, valor este que deve ser acrescido de correção monetária e juros de mora desde o evento danoso, posto que não fora aplicado ao pagamento administrativo o valor devido para a gradação da sequela de acordo com a tabela;

C) Que não tem interesse na realização de audiência de conciliação com base no art. 319, inciso VII do novo Código de Processo Civil;

D) Que após ouvir as partes, sejam, os autos remetidos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania a fim de participar de mutirão DPVAT;



End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

E) Que seja designada a realização de perícia médica por profissional a ser indicado pelo MM. Juiz, pois, a PEFOCE não vem realizando perícias médicas desta natureza em virtude de recomendação do Ministério Público, para aferição do grau da lesão do autor e aplicação da tabela da Lei 11.945/09, facultando às partes nomearem assistentes nos termos do art. 421 § 1º, do CPC;

F) Que eventual perícia a ser realizada pela PEFOCE seja preferencialmente o de abrangência do município onde o(a) autor(a) reside;

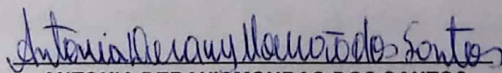
G) A concessão dos benefícios da GRATUIDADE JUDICIÁRIA, nos termos da Lei 1.060/50, por não ter o autor condições de arcar com eventuais custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família;

H) Condenação da Requerida ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em até 20% do valor da condenação, **respeitando os ditames estabelecidos pelo art. 85 § 2º e 8º do CPC.**

I) Ao final, REQUER EM SEDE DE PEDIDO SUBSEQUENTE, seja promovida condenada ao pagamento referente a correção monetária do valor já pago administrativamente entre data do evento danoso e o efetivo pagamento administrativo, com base nas sumulas 43 e 580 do STJ, tendo em vista que a empresa ré não aplicou a devida correção quando efetivou o pagamento em sede de pedido administrativo, devendo ainda, o valor ser regularmente corrigido e acrescido de juros legais desde a inadimplência da Ré;

Dá-se à causa o valor de **R\$ 7.762,50 (sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).**

Nestes Termos,
Pede DEFERIMENTO.
Crateús/CE, 08 de Maio de 2019.


ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS
ADVOGADA OAB/CE 34.613



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

Página



End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 – Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

Nome:	Henrique Marques Bonfim			Nacionalidade:	BRASILEIRA
Estado Civil:	Solteiro	Profissão:	Autônomo	Carteira de Identidade:	04993980606 DERANY
CPF nº:	008.551.813-11	Residência:	Rua Antonio Guca, 286		
Bairro:	Centro	Cidade:	Crateús	Estado/UF:	Goia
				CEP:	63.700-000

OUTORGADO: ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/CE sob o nº 34.613; com endereço profissional na Rua Dr. João Tomé, nº. 998-A, Centro, município de Crateús/CE, CEP nº 63.702-885; Celular/WhatsApp: (88) 99619-6396.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) outorgante nomeia e constitui, o outorgado, seu bastante procurador, conferindo-lhe os poderes da cláusula "ad judicium et extra", podendo agir em conjunto ou separadamente perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como conferindo os poderes especiais para promover a Ação Judicial competente para o recebimento da indenização que lhe cabe, como beneficiário, em virtude de acidente de trânsito, cobertos pelo seguro DPVAT, junto a qualquer companhia de seguro conveniada a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, participante do Convenio DPVAT, podendo firmar compromissos, contratos, promover ações de seu interesse, podendo representar em qualquer juízo com poderes para promover; acordos judiciais e extrajudiciais e demais atos necessários dos interesses dos serviços contratados podendo ainda, transigir, requerer, juntar e retirar documentos, assinar livros, termos, recibos, dar ou receber quitações, firmar autorizações de pagamentos ou créditos de indenização de sinistro receber intimações para audiência e perícias médicas, em nome do(a) outorgante, substabelecer com ou sem reservas, enfim todos os poderes necessários para o cumprimento amplo do objeto do presente mandato.

Crateús – CE., 07 de Maio de 2019.

Henrique Marques Bonfim
(outorgante)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADIAS
DI PARLAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICACAO

NOME
HENRIQUE MARQUES BONFIM

DOCUMENTO / ORIG. EMISSOR UF
2001002129395 SSPDC CE

CPF
008.551.813-11

DATA NASCIMENTO
03/06/1984

PAIS
FRANCISCO EDILBERTO
CARDOSO BONFIM
MARIA LUCILENE
RODRIGUES MARQUES

SEXO
MASCULINO

ACC
AB

CAIXAS
AB

Nº REGISTRO
04993980606

VALIDADE
20/04/2023

Nº HABILITACAO
26/07/2010

OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVAÇÃO

ASSINATURA DO PORTADOR
Henrique Marques Bonfim

IDCAL
CRATEUS, CE

DATA EMISSAO
26/04/2018

ASSINATURA DO EMISSOR
43666158457
08164725148

CEARA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1638162873

PROIBIDO PLASTIFICAR
1638162873

15 ABR. 2019

21 MAR. 2019



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS - ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

Página 3



End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro - Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 - 6396 - E-mail: deranysantos@hotmail.com

DECLARAÇÃO DE POBREZA

Declarante: <u>Henrique Marques Bonfim</u>		Nacionalidade: <u>Brasileira</u>
Residência: <u>Rua Antonio Juca, 1286</u>		Profissão: <u>Autônomo</u>
CPF nº: <u>008.551.813-11</u>	RG nº: <u>04993980006 DERAN</u>	Estado Civil: <u>Solteiro</u>
Bairro: <u>Centro</u>	Cidade: <u>Crateús</u>	Estado/UF: <u>Ceará</u>
CEP: <u>63.700-000</u>	Telefone: <u></u>	

DECLARO para os devidos fins que possuo hipossuficiência financeira, não possuindo condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejudicar o meu sustento próprio e o de minha família, consoante o que dispõe a Lei nº 1.050/60.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Crateús - Ce., 07 de Maio de 2019.

Henrique Marques Bonfim

Declarante

**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

POLÍCIA CIVIL

DELEGACIA REGIONAL DE CRATEUS

Impresso nº 2019169516

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 445 - 951 / 2019

Dados da OcorrênciaNatureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**Data / Hora da Comunicação: **13/03/2019 09:57:17**Data / Hora da Ocorrência: **20/12/2018 01:00:00**Endereço da Ocorrência: **AVENIDA SARGENTO HERMÍNIO**

Complemento:

Bairro:

Município: **CRATEUS/CE**Ponto de Referência: **SINAL DE TRÂNSITO****Noticiante(s)**Nome: **HENRIQUE MARQUES BONFIM**Nascimento: **03/06/1984** CPF: **008.551.813-11**RG: **2001002129395** Orgão Emissor: **SSP**Filiação: **MARIA LUCILENE RODRIGUES MARQUES**
FRANCISCO EDILBERTO CARDOSO BONFIMEndereço: **RUA ANTONIO JUCA, 286**Bairro: **SAO JOSE**Município: **CRATEUS/CE**País: **BRASIL**CEP: **63.700-000**Telefone: **(88) 99375-7284****Dados do(s) Veículo(s)**1) Placa: **OSK5021** Uf: **CE** Município: **CRATEUS** Chassi:**9C2KD0540DR118492** Renavam: **513936343** Tipo do Veículo:**MOTOCICLETA** Marca / Modelo: **HONDA/NXR150 BROS ESD** AnoFabricação: **2013** Ano Modelo: **2013** Combustível: **GASOLINA/ALCOOL**Cor: **PRETA** Proprietário: **HENRIQUE MARQUES BONFIM** Situação:**NÃO INFORMADO** Envolvimento: **ABALROAMENTO****Histórico**

Informa o declarante que pilotava a MOTOCICLETA HONDA/NXR150 BROS de Placa:OSK5021, de cor preta, na avenida Sargento Hermínio, situada nesta urbe, a uma velocidade média de 40km/h, e ao cruzar sinal uma MOTOCICLETA invadiu a preferencial do declarante e aconteceu um ABALROAMENTO, chegando a cair solo; QUE não sabe informar qual era a PLACA, COR, OU MODELO da outra MOTOCICLETA, ou por quem era pilotada; QUE não foi acionada a GUARDA MUNICIPAL desta urbe; QUE não foi acionado o CORPO DE BOMBEIROS desta urbe; QUE foi socorrido por POPULARES, que não lembra quem foram as pessoas que lhe socorreram; QUE foi levado até o HOSPITAL SÃO LUCAS situado nesta urbe; QUE apresenta GUIA DE ATENDIMENTO HOSPITALAR de nº 072882 relatando: "PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE DE MOTOCICLETA, COM MÚLTIPLAS ESCORIAÇÕES PELO CORPO E DOR NO BRAÇO DIREITO; MSD COM SINAIS DE CREPITAÇÃO NO 1/3 SUPERIOR DO ANTEBRAÇO DIREITO E IMPOTÊNCIA FUNCIONAL; Que apresenta FICHA DE INTERNAÇÃO para realização de cirurgia; QUE apresenta como testemunhas não oculares do acidente supra, as pessoas de nomes: JOSE SOARES DE MACÊDO NETO RG: 2007568733-4 e CPF: 066.637.823-12 e FRANCISCO EUFRAZINO MARQUES, RG: 28.226.641-0 e CPF: 168.935.678-20 relatando terem presenciado o declarante com as

DELEGACIA REGIONAL DE CRATEUS

Consolidado em: 13/03/2019 10:17:30

Pág. 1 de 2

Impresso em: 13/03/2019 10:17:30

*Henrique**Macêdo**Francisco*



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE CRATEUS

Impresso nº 2019169516

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 445 - 951 / 2019



lesões e fratura supracitadas.

OBSERVAÇÃO: As informações contidas neste Boletim de Ocorrência são de inteira responsabilidade do(a) noticiante, sendo a(o) mesmo(a) informado(a) que a comunicação de crime ou de contravenção não ocorrido ou fato inexistente, bem como imputar-lhe(s) a alguém, de que sabe ser inocente, é crime punível na forma da lei (Arts. 339 e 340, CPB).

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA REGIONAL DE CRATEUS

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO :

DANILO DA SILVA PAIVA - MAT.: 30118626

Daniilo da Silva Paiva
ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL
MAT. 301186-2-6

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:

Henrique Marques Dantas

VISTO DO DELEGADO(A) :

RENE GOMES MESQUITA - MAT.: 30124944

Renê Gomes Mesquita
DELEGADO DE POLÍCIA
MAT. Nº 301249-4-4

José Soares de Macêdo Neto

Franco Euf. Am. Zin. Am. Dantas

21 MAR. 2019

15 ABR. 2019

de atendimento - EMERGENCIA

DADOS DO PACIENTE

Prontuário 072882	Atendimento 0007	Nome do Paciente HENRIQUE MARQUES BONFIM	CNS	Guia de Automação
Documentos(s) CPF 008 551 813-11				
Data de Nascimento 03/06/1984	Local CRATEUS/CE	Estado Civil Solteiro(a)	Sexo Masculino	Idade 34 Ano(s)
Pai FRANCISCO EDILBERTO CARDOSO BONFIM	Mãe MARIA LUCILENE RODRIGUES MARQUES	Bairro SAO JOSE	CEP 63700-000	Município CRATEUS
Endereço RUA ANTONIO JUCA, 286	UF CE	Telefone 88 94959283		
Profissão	Empresa	Cônjuge		
Responsável HENRIQUE MARQUES BONFIM	CPF do Responsável	Endereço RUA ANTONIO JUCA, 286	Município CRATEUS	UF CE

DADOS DO ATENDIMENTO

Data Atendimento 20/12/2018	Hora 01:38	Convênio SUS	Matrícula	CID
Profissional do Atendimento CHRISTIAN ANDERSON DOS SANTOS GUZMAN	CRM/UF 18419/CE	Tipo Atendimento CONSULTA COM PROCEDIMENTO		
Indicador de Acidente	Funcionário WILMA SABOIA LOIOLA			

Observação

Sala	Data/Hora Liberação 20/12/2018 02:15	Tipo de Saída Alta
------	---	-----------------------

Sinais Vitais

Peso (kg)	Altura (cm)	T (°C)	P (bpm)	R (mpm)	PA (mmHg)	Oximetria (%)	Glicemia (mg/dL)
		36,6	94	18	130 X 80	95	

Classificação de Risco

Classificação de Risco: VERDE Data e Hora: 20/12/2018 01:48

Responsável pela Classificação: JEFERSON ALVES VIAN

Relatório:

PACINETE DEU ENTRADA NA URGENCIA APRESENTANDO MULTIPLAS ESCORIAÇÕES E ALGIA EM MSD.

Motivo do Atendimento e Sumário de Atendimento (Histórico, Diagnóstico, Exames Solicitados e Conduta)

20/12/2018 02:15:40h Responsável: CHRISTIAN ANDERSON DOS SANTOS GUZMAN CRM-CE 18419
PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE DE MOTOCICLETA, COM MULTIPLAS ESCORIAÇÕES PELO CORPO E DOR NO
BRÇO DIREITO
EX FSC ESTÁVEL, CONSCIENTE, ORIENTADO
MSD COM SINAIS DE CREPITAÇÃO NO 1/3 SUPERIOR DO ANTEBRAÇO DIREITO E IMPOTÊNCIA FUNCIONAL
ECG 15
DEMAIS SISTEMAS NDN
ID: ACIDENTE DE MOTOCICLETA
FRATURA DE RÁDIO DIREITO
CD: AVP
CETOPROFENO 1 FC +100ML SF0,9% EV
DO ANTEBRAÇO DIREITO
SUTURA COM NYLON 3-0, PREVIA ASSEPSIA COM IPV E BLOQUEIO LOCAL
IMOBILIZAÇÃO
AVALIAÇÃO DO TRAUMATOLOGISTA

15 ABR. 2019

Dr. Fernando
CRM 5928
TRAUMATOLOGIA

21 MAR. 2019

CHRISTIAN ANDERSON DOS SANTOS GUZMAN
CRM 18419

CHRISTIAN ANDERSON DOS SANTOS GUZMAN - CRM: 18419

Assinatura Paciente/Responsável
Responsável: HENRIQUE MARQUES BONFI



Atendimento - CONSULTORIOS

DADOS DO PACIENTE

Prontuário 072882	Atendimento 0009	Nome do Paciente HENRIQUE MARQUES BONFIM	CNS	Estado Civil Solteiro(a)	Sexo Masculino
Documento(s) CPF: 008 551.813-11	Data de Nascimento 03/06/1984	Local CRATEUS/CE	Mãe MARIA LUCILENE RODRIGUES MARQUES	Idade 34 Ano(s)	
Pai FRANCISCO EDILBERTO CARDOSO BONFIM	Bairro SAO JOSE	CEP 63700-000	Município CRATEUS	UF CE	Telefone 88 94959283
Endereço RUA ANTONIO JUCA, 286	Empresa	Cônjuge			
Responsável HENRIQUE MARQUES BONFIM	CPF do Responsável	Endereço RUA ANTONIO JUCA, 286	Município CRATEUS	UF CE	

DADOS DO ATENDIMENTO

Data Atendimento 20/12/2018	Hora 09:09	Convênio SUS	Matrícula	CID
Profissional do Atendimento ANTONIO PIERRE AGUIA NETO	CRM/UF 3289/CE	Funcionário MONALIZA LOPES CLAUDINO	Tipo Atendimento CONSULTA ORTOPEDICA/TRAUMATO	
Indicador de Acidente				
Observação				

Sala	Data/Hora Liberação	às	hs.	Tipo de Saída () Alta () Internação () Óbito
Sinais Vitais	Peso (kg)	Altura (cm)	T (°C) 36	P (bpm) 91
			R (mpm) 20	PA (mmHg) 161 X 80
				Oximetria (%) 97
				Glicemia (mg/dL)

Classificação de Risco

Classificação de Risco: AZUL Data e Hora: 20/12/2018 09:19

Responsável pela Classificação: MARIA CARINA DANTAS

Relatório:

paciente vitima de queda de moto (sic), com dor em MSD, há 1 dia, retorno medico hoje

Motivo do Atendimento e Sumário de Atendimento (Histórico, Diagnóstico, Exames Solicitados e Conduta)

Handwritten notes:
Dor no L V
X de c c P - m
Falta de b. d. e. L V
F. b. m.

Dr. Antonio Pierre Aguiar Neto
Traumatologia - Ortopedia
CREMEC/CE 3289 - SBOT 1113
CPF 941.102.083-72

LIBERADO DE SER. LIB.
15 ABR. 2019

21 MAR. 2019

ANTONIO PIERRE AGUIA NETO - CRM: 3289

Handwritten signature: Henrique Marques Bonfim
Assinatura Paciente/Responsável
Responsável: HENRIQUE MARQUES BONFI



Hospital São Lucas
ADMINISTRAÇÃO SÂOCAMILO

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

H.S.L

2 - CDES

0481073

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

H.S.L

4 - CDES

0481073

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE

6 - Nº DO PRONTUÁRIO

72882

7 - CAR. Paciente: HENRIQUE MARQUES BONFIM

8 - DATA DE NASCIMENTO

03/06/1984

Masc. ☒

Fem. ☐

10 - NO. Convênio: SUS Data da Int: 20/12/2018 Dt de Nasc: 03/06/1984

Prontuário: 072882

Município: CRATEUS-CE

12 - EN. Nome da Mãe: MARIA LUCILENE RODRIGUES MARQUES

11 - TELEFONE DE CONTATO Nº DO TELEFONE

13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

14 - COD. IBGE MUNICÍPIO

15 - UF

16 - CEP

63700-000

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

Paciente acidentado, repatriado, com
cabeça doente e lesão e dor
#

18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

Suportável. Tru

19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

Rx do crânio P - MM

20 - DIAGNÓSTICO INICIAL

21 - CID 10 PRINCIPAL

22 - CID 10 SECUNDÁRIO

23 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

Fratura de crânio P - MM

PROCEDIMENTO SOLICITADO

24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

0408020369

26 - CLÍNICA

27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

28 - DOCUMENTO

29 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

Dr. Antonio Pierre Aguiar
Traumatologia - Ortopedia
SBOT 1113

31 - DATA DA SOLICITAÇÃO

20/12/2018

32 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

Traumatologia - Ortopedia
CREMEC/CE 3289 / SBOT 1113
CPF: 003.307.881-17

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

33 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO

34 - () ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

35 - () ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

36 - CNPJ DA SEGURADORA

37 - Nº DO BILHETE

38 - SÉRIE

39 - CNPJ EMPRESA

40 - CNAE DA EMPRESA

41 - CBOR

42 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

() EMPREGADO

() EMPREGADOR

() AUTÔNOMO

() DESEMPREGADO

() APOSENTADO

() NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

Dr. Gilvan Melo Marques

44 - COD. ÓRGÃO EMISSOR

49 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

45 - DOCUMENTO

() CNS () CPF

46 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

Departamento de Controle, Avaliação e Supervisão

47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

48 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)



AVALIAÇÃO MÉDICA

Informações da Vítima

Nome completo: HENRIQUE MARQUES BONFIM
CPF E/OU RG: 008.551.813-11
Endereço completo: RUA ANTONIO SUCA, 286
Bairro: SÃO JOSÉ
Cidade: CRATEÚS-CE

Informações do Acidente

Data do acidente: 20.12.18.

Avaliação Médica

Descrever o quadro clínico atual informando:

a) Região(ões) corporal(is) acometida(s):

VÍTIMA DE ACIDENTE DE MOTO COM MÚLTIPLAS ESCORIAÇÕES DELO CORPO E FRATURA DE RÁDIO DIZ.

b) Tratamento(s) adotado(s) na vítima:

PACIENTE RECEBEU ANALGESIA CLÍNICA, RADIOGRAFIA DE M.S.D., CIRURGIA PARA OSTEOSSÍNTESE DE RÁDIO DIZ.

c) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma:

PACIENTE REFORÇA DOR E LIMITAÇÃO DE SUA FUNCIONALIDADE DO M.S.D. COM EDEMA E PARESTESIA LOCAL AOS MÉDIOS ESFORÇOS E APRESENTA CICATRIZES DE ESCORIAÇÕES

Segundo o previsto no inciso II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009, procedo a correlacionar as graduações percentuais então compatíveis aos danos apurados, respectivamente a cada segmento corporal acometido, apurando de modo global ou setorial.

Segmento Anatômico:

1ª Lesão: Região corpo (sequela): FRATURA DE RÁDIO DIZ.

Marque o percentual: () 10% residual () 25% leve () 50% médio (☒) 75% intensa () 100% completa

2ª Lesão: Região corpo (sequela): _____

Marque o percentual: () 10% residual () 25% leve () 50% médio () 75% intensa () 100% completa

3ª Lesão: Região corpo (sequela): _____

Marque o percentual: () 10% residual () 25% leve () 50% médio () 75% intensa () 100% completa

Local e data da realização da avaliação médica

05.04.19., CRATEÚS-CE

x Henrique Marques Bonfim

Dr. Clayton Freire Melo Filho
MÉDICO
CREMEC 19150



VÍTIMA HENRIQUE MARQUES BONFIM

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO LIBIA
CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

BENEFICIÁRIO HENRIQUE MARQUES BONFIM

CPF/CNPJ: 00855181311

Posição em 03-05-2019 16:27:02

O pedido de indenização está em análise na Seguradora Líder-DPVAT. O prazo regulamentar para conclusão do processo é de até 30 dias, caso a documentação esteja completa e não haja necessidade de informações adicionais. Por favor, aguarde e continue acompanhando seu processo neste site.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
06/05/2019	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50



Nº de Inscrição:

027573532



DADOS DO CLIENTE

Nome: HENRIQUE MARQUES BONFIM

End. Leitura: RU ANTONIO JUCA, 286, CENTRO

Cidade: CRATEUS

End. Entrega:

CEP: 63700-000

Cidade:

Local: 029

Setor: 006

Quadra: 0006

Lote: 0296

CEP:

Subsetor: 00

Subquadra: 00

Comp: 0000

ECONOMIAS

Residencial: 001

Comercial: 000

Industrial: 000

Pública: 000

INFORMAÇÕES SOBRE MEDIÇÃO

Serviço	Medidor	Leitura Anterior	Leitura Atual	Volume(m³)	Média Semestral(m³)
ÁGUA	AR-15124304	380	386	6	8

DATAS

Leitura Atual: 07/02/2019

Emissão: 07/02/2019

Lacre Água: 1971372

Leitura Anterior: 09/01/2019

Próxima Leitura: 09/03/2019

Lacre Esgoto:

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA REFERENTE A: 12/2018

Nº de Amostras	Cloro	Turbidez	Cor	Coliformes Totais	Escherichia Coll
Exigidas	051	051	010	051	051
Analisadas	051	051	011	051	051
Em conformidade	051	051	011	051	051

MENSAGENS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Agradecemos sua pontualidade. Água tratada e saúde.
DIGITE ARCE NA PLAY STORE E BAIXE O APLICATIVO DA ARCE.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Valor (R\$)	HISTÓRICO DE VOLUME
24,40	
	Mês/Ano
	FEV/18
	MAR/18
	ABR/18
	MAI/18
	JUN/18
	JUL/18
	AGO/18
	SET/18
	OUT/18
	NOV/18
	DEZ/18
	JAN/19

TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO

Descrição	Valor (R\$)	SUBSÍDIO	Valor (R\$)
PIS	0,23	Descrição	
COFINS	1,16	VALOR DO SERVIÇO	38,70
		VALOR DO SUBSÍDIO	14,30
		VALOR TOTAL A PAGAR	24,40

MÊS/ANO

02/2019

VENCIMENTO

06/03/2019

TOTAL A PAGAR (R\$)

24,40

ONDE PAGAR SUA FATURA

I: 352967053941286 L: 0460 H: 10: 43: 10 R: 028 P: 001

Bancos: Bradesco, BNB, Itaú, BIC, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Santander, Triângulo. Outros: PagFácil. A Cagece disponibiliza o serviço de débito em conta de sua fatura. Ative já este serviço. Consulte sua agência.

Central de Atendimento
Cagece
0800 275 0195

Cagece
MÓVEL

É obrigação do usuário manter seu cadastro atualizado junto à Cagece, conforme resoluções das Agências Reguladoras.
Entidades Reguladoras: Fortaleza: ACFOR - Autarquia de Regulação, Fiscalização e Controle dos Serviços Públicos de Saneamento Ambiental: 0600 285 1919. Demais localidades: ARCE - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará: 0800 275 1838. Ouvidoria estadual: 153. Site da ARCE: www.arce.ce.gov.br.
Mais informações pelo telefone: 0800 275 0195, nas lojas de atendimento, de 8h às 17h, no site www.cagece.com.br ou na Ouvidoria da Cagece: 3101.1918, de 8h às 12h e 13h às 17h.



LIBR: CORRÊTA DE SEG. LTDA.
15 ABR. 2019

21 MAR. 2019



100



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CRATEÚS
FÓRUM DES. JOSÉ OLAVO DE RODRIGUES FROTA
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA**

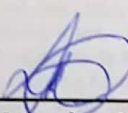
Processo nº. 2733-17.2019 8.06.0070

CERTIDÃO

Tendo em vista a Portaria nº. 02/2019 do CEJUSC da Comarca de Crateús-CE, que regulamenta o 4º Mutirão de Avaliação Médica e Conciliação de Ações relativas ao Seguro DPVAT da Comarca de Crateús/CE, CERTIFICO que foi designada a realização da perícia e sessão conciliatória para o dia 27/08/2019 às 14:00hrs, na Sala do(a) Tribunal do Júri, no Fórum da Comarca de Crateús-CE.

O referido é verdade, dou fé.

Crateús, 09 de julho de 2019.



**Juliana Mendes Coimbra
Servidora – Matrícula 22.675**

técnicos até o momento do exame pericial, caso não lhes tenha sido oportunizada a realização de tais providências. Crateús, 08 de julho de 2019.

ADV: ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS (OAB 34613/CE) - Processo 0002589-43.2019.8.06.0070 - Procedimento Comum - Seguro - REQUERENTE: PAULO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA - Fica-se, pois, a parte requerente devidamente intimada através de seu advogado para comparecer(em) à PERÍCIA, seguida de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, ambas no dia 27/08/2019 às 14hrs:00min, a serem feitas na Sala do(a) Tribunal do Júri, no Fórum da Comarca de Crateús, tendo em vista a realização do 4º MUTIRÃO DE AVALIAÇÃO MÉDICA E CONCILIAÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO SEGURO DPVAT DA COMARCA DE CRATEÚS/CE, bem como da nomeação do Dr. Francisco José Fota Prado Filho, CREMEC nº. 13.246, como perito a atuar no referido mutirão. Ressalva-se, conforme art. 5º, § 2º, da Portaria nº. 02/2019 -CEJUSC/Crateús-CE, que ambas as partes deverão ser informadas acerca da faculdade de apresentar os quesitos complementares e de indicar assistentes técnicos até o momento do exame pericial, caso não lhes tenha sido oportunizada a realização de tais providências. Crateús, 05 de julho de 2019.

ADV: ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS (OAB 34613/CE) - Processo 0002596-35.2019.8.06.0070 - Procedimento Comum - Seguro - REQUERENTE: Josean Bezerra de Moraes - Fica-se, pois, a parte requerente devidamente intimada através de seu advogado para comparecer(em) à PERÍCIA, seguida de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, ambas no dia 27/08/2019 às 14hrs:00min, a serem feitas na Sala do(a) Tribunal do Júri, no Fórum da Comarca de Crateús, tendo em vista a realização do 4º MUTIRÃO DE AVALIAÇÃO MÉDICA E CONCILIAÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO SEGURO DPVAT DA COMARCA DE CRATEÚS/CE, bem como da nomeação do Dr. Francisco José Fota Prado Filho, CREMEC nº. 13.246, como perito a atuar no referido mutirão. Ressalva-se, conforme art. 5º, § 2º, da Portaria nº. 02/2019 -CEJUSC/Crateús-CE, que ambas as partes deverão ser informadas acerca da faculdade de apresentar os quesitos complementares e de indicar assistentes técnicos até o momento do exame pericial, caso não lhes tenha sido oportunizada a realização de tais providências. Crateús, 05 de julho de 2019.

ADV: ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS (OAB 34613/CE) - Processo 0002597-20.2019.8.06.0070 - Procedimento Comum - Seguro - REQUERENTE: Valderéz Servolo do Nascimento - Fica-se, pois, a parte requerente devidamente intimada através de seu advogado para comparecer(em) à PERÍCIA, seguida de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, ambas no dia 27/08/2019 às 14hrs:00min, a serem feitas na Sala do(a) Tribunal do Júri, no Fórum da Comarca de Crateús, tendo em vista a realização do 4º MUTIRÃO DE AVALIAÇÃO MÉDICA E CONCILIAÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO SEGURO DPVAT DA COMARCA DE CRATEÚS/CE, bem como da nomeação do Dr. Francisco José Fota Prado Filho, CREMEC nº. 13.246, como perito a atuar no referido mutirão. Ressalva-se, conforme art. 5º, § 2º, da Portaria nº. 02/2019 -CEJUSC/Crateús-CE, que ambas as partes deverão ser informadas acerca da faculdade de apresentar os quesitos complementares e de indicar assistentes técnicos até o momento do exame pericial, caso não lhes tenha sido oportunizada a realização de tais providências. Crateús, 05 de julho de 2019.

ADV: ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS (OAB 34613/CE) - Processo 0002601-57.2019.8.06.0070 - Procedimento Comum - Seguro - REQUERENTE: Antonio de Lisboa Barbosa Freire - Fica-se, pois, a parte requerente devidamente intimada através de seu advogado para comparecer(em) à PERÍCIA, seguida de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, ambas no dia 27/08/2019 às 14hrs:00min, a serem feitas na Sala do(a) Tribunal do Júri, no Fórum da Comarca de Crateús, tendo em vista a realização do 4º MUTIRÃO DE AVALIAÇÃO MÉDICA E CONCILIAÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO SEGURO DPVAT DA COMARCA DE CRATEÚS/CE, bem como da nomeação do Dr. Francisco José Fota Prado Filho, CREMEC nº. 13.246, como perito a atuar no referido mutirão. Ressalva-se, conforme art. 5º, § 2º, da Portaria nº. 02/2019 -CEJUSC/Crateús-CE, que ambas as partes deverão ser informadas acerca da faculdade de apresentar os quesitos complementares e de indicar assistentes técnicos até o momento do exame pericial, caso não lhes tenha sido oportunizada a realização de tais providências. Crateús, 08 de julho de 2019.

ADV: ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS (OAB 34613/CE) - Processo 0002604-12.2019.8.06.0070 - Procedimento Comum - Seguro - REQUERENTE: CARLOS RENAN VIEIRA LIMA - Fica-se, pois, a parte requerente devidamente intimada através de seu advogado para comparecer(em) à PERÍCIA, seguida de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, ambas no dia 27/08/2019 às 14hrs:00min, a serem feitas na Sala do(a) Tribunal do Júri, no Fórum da Comarca de Crateús, tendo em vista a realização do 4º MUTIRÃO DE AVALIAÇÃO MÉDICA E CONCILIAÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO SEGURO DPVAT DA COMARCA DE CRATEÚS/CE, bem como da nomeação do Dr. Francisco José Fota Prado Filho, CREMEC nº. 13.246, como perito a atuar no referido mutirão. Ressalva-se, conforme art. 5º, § 2º, da Portaria nº. 02/2019 -CEJUSC/Crateús-CE, que ambas as partes deverão ser informadas acerca da faculdade de apresentar os quesitos complementares e de indicar assistentes técnicos até o momento do exame pericial, caso não lhes tenha sido oportunizada a realização de tais providências. Crateús, 08 de julho de 2019.

ADV: ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS (OAB 34613/CE) - Processo 0002728-92.2019.8.06.0070 - Procedimento Comum - Seguro - REQUERENTE: Lucilândia Vieira de Castro - Fica-se, pois, a parte requerente devidamente intimada através de seu advogado para comparecer(em) à PERÍCIA, seguida de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, ambas no dia 27/08/2019 às 14hrs:00min, a serem feitas na Sala do(a) Tribunal do Júri, no Fórum da Comarca de Crateús, tendo em vista a realização do 4º MUTIRÃO DE AVALIAÇÃO MÉDICA E CONCILIAÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO SEGURO DPVAT DA COMARCA DE CRATEÚS/CE, bem como da nomeação do Dr. Francisco José Fota Prado Filho, CREMEC nº. 13.246, como perito a atuar no referido mutirão. Ressalva-se, conforme art. 5º, § 2º, da Portaria nº. 02/2019 -CEJUSC/Crateús-CE, que ambas as partes deverão ser informadas acerca da faculdade de apresentar os quesitos complementares e de indicar assistentes técnicos até o momento do exame pericial, caso não lhes tenha sido oportunizada a realização de tais providências. Crateús, 08 de julho de 2019.

ADV: ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS (OAB 34613/CE) - Processo 0002733-17.2019.8.06.0070 - Procedimento Comum - Seguro - REQUERENTE: Henrique Marques Bonfim - Fica-se, pois, a parte requerente devidamente intimada através de seu advogado para comparecer(em) à PERÍCIA, seguida de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, ambas no dia 27/08/2019 às 14hrs:00min, a serem feitas na Sala do(a) Tribunal do Júri, no Fórum da Comarca de Crateús, tendo em vista a realização do 4º MUTIRÃO DE AVALIAÇÃO MÉDICA E CONCILIAÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO SEGURO DPVAT DA COMARCA DE CRATEÚS/CE, bem como da nomeação do Dr. Francisco José Fota Prado Filho, CREMEC nº. 13.246, como perito a atuar no referido mutirão. Ressalva-se, conforme art. 5º, § 2º, da Portaria nº. 02/2019 -CEJUSC/Crateús-CE, que ambas as partes deverão ser informadas acerca da faculdade de apresentar os quesitos complementares e de indicar assistentes técnicos até o momento do exame pericial, caso não lhes tenha sido oportunizada a realização de tais providências. Crateús, 08 de julho de 2019.

ADV: ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS (OAB 34613/CE) - Processo 0003043-23.2019.8.06.0070 - Procedimento Comum - Seguro - REQUERENTE: ALEXANDRO COSME DE MELO - Fica-se, pois, a parte requerente devidamente intimada

EXPEDIÇÃO

Em cumprimento ao despacho 20

Expedido 02 cartas de intimação

Crateús-CE, 12 / 07 / 19

P/P G

Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crateús

3ª Vara da Comarca de Crateús

Rua João Gomes de Freitas, s/n., Fátima II - CEP 63100-000, Fone: (88) 3691-7040, Crateus-CE - E-mail: crateus.3@tjce.jus.brCrateús



CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 0002733-17.2019.8.06.0070
Aposos: Processos Aposos << Informação indisponível >>
Classe: Procedimento Comum
Assunto: Seguro
Requerente: Henrique Marques Bonfim
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Endereço: RUA ANTONIO JUCA, 286, SÃO JOSÉ - CEP 63700-000, Crateus-CE
Senha do Processo: xgizui

Prezado(a) Senhor(a) **Henrique Marques Bonfim**,

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do(a) **Dr(a). Marcos Aurelio Marques Nogueira**, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de Crateús, tem como finalidade **INTIMAR** V.Sa. para comparecimento à **PERÍCIA**, seguida de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, a se realizarem no dia **27/08/2019 às 14hrs:00min**, na Sala do(a) Tribunal do Júri, no Fórum da Comarca de Crateús, endereço no cabeçalho, munida da documentação pessoal com fotografia, bem como documentação médico hospitalar necessária para a realização da perícia, conforme determinado na Portaria 02/2019 – CEJUSC/CRATEÚS-CE, tendo em vista a realização do 4º MUTIRÃO DE AVALIAÇÃO MÉDICA E CONCILIAÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO SEGURO DPVAT DA COMARCA DE CRATEÚS/CE.

Crateus/CE, 11 de julho de 2019.

**VÁLIDO SOMENTE COM O
SELO DE AUTENTICIDADE
AE 3565938**

NILDO JOSE DE SOUSA CHAVES
Supervisor Unidade Judiciária

Assinado Por Certificação Digital¹

Sr(a).
Henrique Marques Bonfim
RUA ANTONIO JUCA, 286, SÃO JOSÉ
Crateus-CE
CEP 63700-000

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

² Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica; Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crateús

3ª Vara da Comarca de Crateús

Rua João Gomes de Freitas, s/n., Fátima II - CEP 63100-000, Fone: (88) 3691-7040, Crateus-CE - E-mail: crateus.3@tjce.jus.brCrateús



CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (Art. 334, CPC)

Processo nº: 0002733-17.2019.8.06.0070
Aposos: Processos Aposos << Informação indisponível >>
Classe: Procedimento Comum
Assunto: Seguro
Requerente: Henrique Marques Bonfim
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Prezado(a) Senhor(a) **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**

Pela presente, fica Vossa(s) Senhoria(s), devidamente **CITADO(A)(S)**, por meio de seu representante legal, para que tome(m) conhecimento da petição inicial, cuja cópia segue anexa, e **INTIMADO(A)(S)** para comparecer(em) à **PERÍCIA**, seguida de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, ambas no dia **27/08/2019 às 14hrs:00min**, a serem feitas na Sala do(a) Tribunal do Júri, no Fórum da Comarca de Crateús, endereço no cabeçalho, tendo em vista a realização do 4º MUTIRÃO DE AVALIAÇÃO MÉDICA E CONCILIAÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO SEGURO DPVAT DA COMARCA DE CRATEÚS/CE, bem como da nomeação do Dr. Francisco José Frota Prado Filho, CREMEC nº. 13.246, como perito a atuar no referido mutirão. Ressalva-se, conforme art. 5º, § 2º, da Portaria nº. 02/2019 - CEJUSC/Crateús-CE, que “ambas as partes deverão ser informadas acerca da faculdade de apresentar os quesitos complementares e de indicar assistentes técnicos até o momento do exame pericial, caso não lhes tenha sido oportunizada a realização de tais providências.”

Crateus/CE, 10 de julho de 2019.


Nildo José de Sousa Chaves
Supervisor da Secretaria da 3ª Vara
Assinado Por Certificação Digital¹

**VÁLIDO SOMENTE COM O
SELO DE AUTENTICIDADE**
AE3565939

Sr(a).
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro
Rio De Janeiro-RJ
CEP 20031-205

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;

Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.